DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2241/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/02097/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1343416**
ÓRGÃO	:	**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
RESPONSÁVEL	:	**ANA MARIA ROHR – PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012**
RELATOR	:	**JERSON DOMINGOS**
INTERESSADO	:	**PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE LTDA EPP**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE Nº 001/2012. CONTRATO Nº 001/2012. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2012, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012 (Peça digital 23), firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, representada por sua Presidente à época, Sra. Ana Maria Rohr, e a empresa PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção da Câmara nas áreas de limpeza e conservação, hidráulica, elétrica, jardinagem e reparos em geral.

O valor da despesa ascende a R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); e o prazo de vigência é de nove meses, contado a partir de 01/04/2012 até 31/12/2012.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), em análise preliminar dos autos, Análise Processual nº 6438/2013 (Peça 27), sugeriu a notificação da Sra. Ana Maria Rohr, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste à época, bem como do atual Presidente, Sr. Marcos Antônio Paz da Silveira, a fim de que providenciassem o encaminhamento dos documentos abaixo relacionados:

1. Publicação do extrato do contrato;
2. Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado;
3. Edital assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação;
4. Parecer técnico ou jurídico emitido sobre a licitação e seu resultado;

5. Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública;
6. Publicação do ato de designação da Comissão de Licitação.

Os intimados, em resposta aos Termos de Intimação nº 4464/2013 (Peça 29) e nº 4465 (Peça 30), datados de 29/08/2013, encaminharam os documentos então solicitados, os quais foram protocolados nesta Corte de Contas em 03/10/2013, portanto dentro do prazo preconizado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Retornando os autos para reanálise, a equipe de auxílio técnico e administrativo entendeu que foram sanadas as irregularidades inicialmente apresentadas. Por esse motivo, na Análise nº 17556/2014 (Peça 40), a 3ª ICE opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2012 (1ª fase), pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 001/2012 (2ª fase) e pela regularidade e legalidade da referida execução contratual (3ª fase).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer nº 1879/2015 (Peça 41), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 001/2012 (Peça 23), firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, e a empresa PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da Câmara nas áreas de limpeza e conservação, hidráulica, elétrica, jardinagem e reparos em geral.

Após ter feito a leitura dos autos, observo que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de

2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2012 cumpriu as prescrições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 001/2012 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 21/03/2012, teve seu extrato publicado em 28/03/2012 (Peça 24), portanto dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 29/06/2012, logo fora do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Seguindo à análise dos autos, os valores empenhados, liquidados e pagos durante a execução financeira do contrato epigrafado atendeu aos seguintes estágios, conforme demonstrado pela 3ª ICE:

NOTA DE EMPENHO	R$ 42.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 42.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 42.000,00

Portanto, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 001/2012 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Por todo o exposto, acolho a conclusão da análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização, prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 001/2012, firmado entre a CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, e a empresa PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES LTDA, pois estão em consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, com **RESSALVA** à intempestividade na remessa de documentos, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à responsável, a Sra. Ana Maria Rohr, CPF inscrito sob o nº 554.811.671-15, Presidente da Câmara à época, correspondente a 30 (trinta) UFERMS, com base no artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em decorrência da remessa intempestiva de documentos a esta Egrégia Corte de Contas;
3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC (fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas), comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme estabelecido no artigo 172, parágrafo 1º, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e no artigo 83, da Lei Complementar nº 160/2012;
4. Pela **INTIMAÇÃO DO RESULTADO** ao responsável, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 06 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

JFC